

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 DE 16 DE fevereiro DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16 / 01 / 20 23
Alvaro Guimaraes
1º Secretário

Altera a Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam extintas 14 (quatorze) Funções Especiais de Confiança, previstas no Anexo V-C da Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, sendo:

- I – 04 (quatro) FEC-01;
- II – 05 (cinco) FEC-02;
- III – 05 (cinco) FEC-03.

Art. 2º Ficam criadas 04 (quatro) Funções Especiais de Confiança, com o código FEC-07, as quais serão acrescentadas ao Anexo V-C da Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999.

Art. 3º O Anexo V-C e o Anexo VIII da Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo único desta Resolução.

Art. 4º No Anexo VIII da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, nos cargos de Direção e Assessoramento Superiores acrescentar “preferencialmente” ao pré-requisito dos cargos de Diretor de Saúde e de Secretário de Polícia Legislativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos de de 2023.

Lissauer Vieira
Deputado Lissauer Vieira

Presidente

Alvaro Guimaraes
Deputado Álvaro Guimarães

1º Secretário

Júlio Pina
Deputado Júlio Pina

2º Secretário

Anexo Único

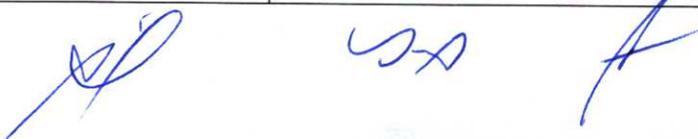
ANEXO V-C
Funções Especiais de Confiança

Grupo ocupacional	Nome	Código	
Efetivos	Função Especial de Confiança-01	FEC-01	01
	Função Especial de Confiança-02	FEC-02	15
Assessoramento	Função Especial de Confiança-03	FEC-03	10
	Função Especial de Confiança-04	FEC-04	25
	Função Especial de Confiança-05	FEC-05	15
	Função Especial de Confiança-06	FEC-06	05
	Função Especial de Confiança-07	FEC-07	04

“ANEXO VIII

ANEXO VIII
**Cargos de Provimento em Comissão/
Pré-Requisitos**

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES	
CARGO	PRÉ-REQUISITO
.....
Diretor de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho	Formação de nível superior em Medicina e inscrição em órgão de classe e preferencialmente pertencer ao Quadro de Servidores estáveis e efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
.....
Secretário de Polícia Legislativa	Formação de nível superior e, preferencialmente pertencer ao Quadro de Servidores estáveis e efetivos da Polícia Legislativa e, experiência comprovada em atividade de segurança.
.....





JUSTIFICATIVA

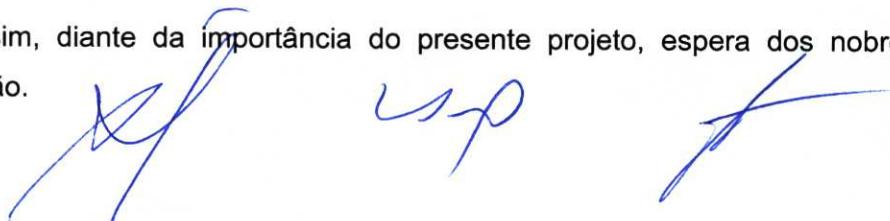
Este projeto de resolução contempla alterações pontuais na Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999.

As alterações propostas na Resolução nº 1007/99 foram sugeridas pelos demais pares, visando uma composição para a nova Mesa Diretora da Assembleia e para melhor operacionalizar os trabalhos que serão realizados, de forma a se preparar para uma futura reestruturação administrativa, a fim de atender às novas demandas da nova Sede.

Friso que a alteração não importará em aumento de despesa, uma vez que serão extintas quatorze funções especiais de confiança, no montante de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), cujo valor compensará a criação das sete em questão, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), importando em adequada previsão orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, já que as funções especiais de confiança estão sendo pagas desde que foram criadas em 2019.

Demais disso, não afeta, por conseguinte, as regras impostas ao Estado de Goiás, que se encontra em Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar federal n. 159, de 19 de maio de 2017, uma vez que não gera despesas e, por este motivo, não sofre as restrições impostas pelo art. 8º da mencionada Lei Complementar, mediante a qual qualquer despesa gerada deve ser devidamente ressalvada no Plano de recuperação apresentado quando da adesão.

Assim, diante da importância do presente projeto, espera dos nobres pares unânime aprovação.

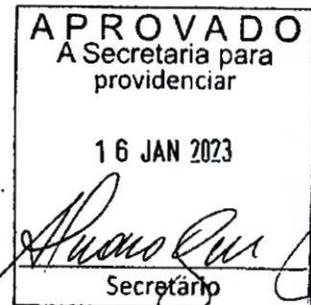




Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

999



O Deputado que o presente subscrevem, nos termos regimentais e após a manifestação plenária, requer a inclusão de Projeto de Resolução e de Lei, de autoria da Mesa Diretora, na pauta das Sessões Extraordinárias da convocação extraordinária feita pelo Governador do Estado

Requerimento oportuno e que merece a aprovação dos ilustres Pares em regime de urgência e preferência.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de janeiro de 2023.

Deputado FRANCISCO OLIVEIRA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2023000024



Data: 16/01/2023
Autuação:
Projeto: RSE -10 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: MESA DIRETORA
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Assunto:
ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1007, DE 20 DE ABRIL DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E INSTITUI O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



2023000024



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 DE 16 DE fevereiro DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 16 / 01 / 2023

Alvaro Guimaraes
1º Secretário

Altera a Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam extintas 14 (quatorze) Funções Especiais de Confiança, previstas no Anexo V-C da Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, sendo:

- I – 04 (quatro) FEC-01;
- II – 05 (cinco) FEC-02;
- III – 05 (cinco) FEC-03.

Art. 2º Ficam criadas 04 (quatro) Funções Especiais de Confiança, com o código FEC-07, as quais serão acrescentadas ao Anexo V-C da Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999.

Art. 3º O Anexo V-C e o Anexo VIII da Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo único desta Resolução.

Art. 4º No Anexo VIII da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, nos cargos de Direção e Assessoramento Superiores acrescentar “preferencialmente” ao pré-requisito dos cargos de Diretor de Saúde e de Secretário de Polícia Legislativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos de de 2023.

Lissauer Vieira
Deputado Lissauer Vieira

Presidente

Alvaro Guimaraes
Deputado Alvaro Guimarães

1º Secretário

Júlio Pina
Deputado Júlio Pina

2º Secretário

Anexo Único

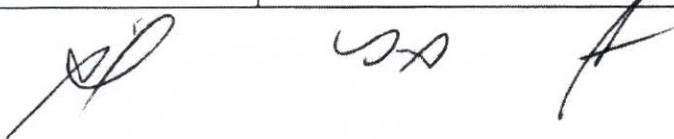
ANEXO V-C
Funções Especiais de Confiança

Grupo ocupacional	Nome	Código	
	Função Especial de Confiança-01	FEC-01	01
	Função Especial de Confiança-02	FEC-02	15
Efetivos	Função Especial de Confiança-03	FEC-03	10
	Função Especial de Confiança-04	FEC-04	25
Assessoramento	Função Especial de Confiança-05	FEC-05	15
	Função Especial de Confiança-06	FEC-06	05
	Função Especial de Confiança-07	FEC-07	04

“ANEXO VIII

ANEXO VIII
**Cargos de Provimento em Comissão/
Pré-Requisitos**

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES	
CARGO	PRÉ-REQUISITO
.....
Diretor de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho	Formação de nível superior em Medicina e inscrição em órgão de classe e preferencialmente pertencer ao Quadro de Servidores estáveis e efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
.....
Secretário de Polícia Legislativa	Formação de nível superior e, preferencialmente pertencer ao Quadro de Servidores estáveis e efetivos da Polícia Legislativa e, experiência comprovada em atividade de segurança.
.....



JUSTIFICATIVA

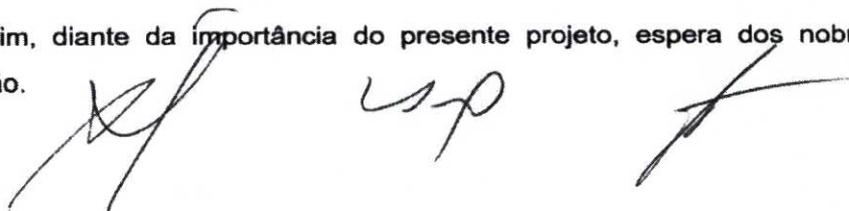
Este projeto de resolução contempla alterações pontuais na Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999.

As alterações propostas na Resolução nº 1007/99 foram sugeridas pelos demais pares, visando uma composição para a nova Mesa Diretora da Assembleia e para melhor operacionalizar os trabalhos que serão realizados, de forma a se preparar para uma futura reestruturação administrativa, a fim de atender às novas demandas da nova Sede.

Friso que a alteração não importará em aumento de despesa, uma vez que serão extintas quatorze funções especiais de confiança, no montante de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), cujo valor compensará a criação das sete em questão, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), importando em adequada previsão orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, já que as funções especiais de confiança estão sendo pagas desde que foram criadas em 2019.

Demais disso, não afeta, por conseguinte, as regras impostas ao Estado de Goiás, que se encontra em Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar federal n. 159, de 19 de maio de 2017, uma vez que não gera despesas e, por este motivo, não sofre as restrições impostas pelo art. 8º da mencionada Lei Complementar, mediante a qual qualquer despesa gerada deve ser devidamente ressalvada no Plano de recuperação apresentado quando da adesão.

Assim, diante da importância do presente projeto, espera dos nobres pares unânime aprovação.

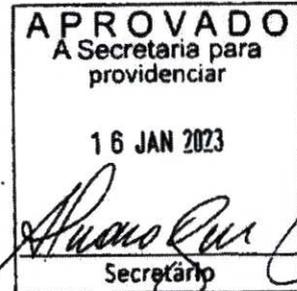




Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

999



O Deputado que o presente subscrevem, nos termos regimentais e após a manifestação plenária, requer a inclusão de Projeto de Resolução e de Lei, de autoria da Mesa Diretora, na pauta das Sessões Extraordinárias da convocação extraordinária feita pelo Governador do Estado

Requerimento oportuno e que merece a aprovação dos ilustres Pares em regime de urgência e preferência.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de janeiro de 2023.


Deputado FRANCISCO OLIVEIRA